

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Credenciamento nº 103/2025** destinado ao **Credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras, escavadeira hidráulica e mini escavadeira hidráulica para a realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville**. Aos 18 dias de julho de 2025, a Agente de Contratação Sabine Jackelinne Leguizamón, designada pela Portaria nº 289/2025 (SEI nº 26001512), com base no subitem 4.1.1 do edital, passa a fazer as seguintes considerações: Participante **Rogério Andrioli Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.097.574/0001-82: após análise dos documentos (SEI nº 25824058) verificou-se que foram apresentados documentos com assinatura digital, no entanto, sem possibilidades de confirmação de autenticidade. Com amparo no subitem 17.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21"*, solicitou-se por meio do Ofício (documento SEI nº 25886492), os arquivos digitais. Em resposta encaminhada em 26 de junho de 2025 às 07h44, a proponente encaminhou os documentos solicitados, que foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 25886751), bem como certificados. Diante da comprovação dos documentos de habilitação do proponente, convocou-se para apresentação dos equipamentos para vistoria da equipe técnica. Realizada a vistoria do equipamento apresentado (item 03), este foi **aprovado** pela Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, documento SEI nº 26003147, e, conforme o subitem 4.2.8 do edital. Quanto a vistoria dos demais itens, o Memorando SEI Nº 26018437/2025 - SDE.UDR registrou *"o representante da empresa disse que não irá trazê-los para vistoria"*. Participante **Kurchaki Comercio, Terraplenagem e Locacao de Maquinas Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 10.985.639/0001-27: após análise dos documentos (SEI nº 25851221) verificou-se que todos os documentos foram apresentados em conformidade com o subitem 3.2 do edital. Diante da comprovação dos documentos de habilitação do proponente, convocou-se para apresentação dos equipamentos ofertados no requerimento de credenciamento (item 01, 02, 03 e 04) para vistoria da equipe técnica. Realizada a vistoria do equipamento item 04 apresentado, este foi **aprovado** pela Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, documento SEI nº 26018423, conforme o subitem 4.2.8 do edital. Quanto a vistoria dos demais itens, o Memorando SEI Nº 26018437/2025 - SDE.UDR registrou *"o representante da empresa disse que não irá trazê-los para vistoria"*. Participante **Ilha Sul Terraplanagem Transporte e Locação de Maquinas Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 12.781.650/0001-09: após análise dos documentos (SEI nº 25914327) verificou-se que não foi apresentada a Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada. Com amparo no subitem 17.3 do edital, solicitou-se por meio do Ofício (documento SEI nº 25921101), o referido documento. Em resposta encaminhada em 27 de junho de 2025 às 14h00, a proponente encaminhou a Certidão Simplificada, que foi juntada aos autos do presente processo (documento SEI nº 25921586). Diante da comprovação dos documentos de habilitação do proponente, convocou-se para apresentação dos equipamentos (item 01, 03 e 04) para vistoria da equipe técnica. Realizada a vistoria dos equipamentos apresentados, estes foram **reprovados** pela Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, documentos SEI nº 26036489, 26036502 e 26036520, conforme o subitem 4.2.6 do edital. Quanto ao subitem 4.2.7 que estabelece *"Será oportunizado a proponente, a reapresentação do equipamento reprovado no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização da vistoria, para as adequações apontadas pelos responsáveis nos laudos da vistoria. Caso persistam os problemas apontados na primeira vistoria, o equipamento não será aceito"*, o Memorando SEI Nº 26164707/2025 - SDE.UDR registrou *"Informamos que oportunizamos à empresa a reapresentação dos equipamentos reprovados na vistoria em 08 de julho de 2025, mas os equipamentos não foram reapresentados no prazo de 24 h (vinte e quatro horas)"*. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Rogério Andrioli Ltda.** para o item 03, e, **Kurchaki Comercio, Terraplenagem e Locacao de Maquinas Ltda.** para o item 04, por atender as condições de habilitação. E decide **INABILITAR: Ilha Sul Terraplanagem Transporte e Locação de Maquinas Ltda.**, por não atender o subitem 4.2.6 do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamón, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2025, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26174760** e o código CRC **B9AA4C83**.